

Antonio José Almeida Coutinho - Notário de Lisboa  
Av. de República, n.º 15 - 1.º - 1050 - 185 Lisboa

Doc. n.º 198 Fis. 520

13, 04, 2021

L.º 383 A Fis. 118

ESTATUTOS

EUROPEIA ID

ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO EM DESIGN, MARKETING E COMUNICAÇÃO

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, duração e fim

#### Artigo 1.º

##### Denominação e identificação

- 1 - A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação EUROPEIA ID – Associação para a Investigação em Design, Marketing e Comunicação.
- 2- A associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 506076547.

#### Artigo 2.º

##### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado.

#### Artigo 3.º

##### Sede

A associação tem sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 748, 4100-320 Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto.

#### Artigo 4.º

##### Fim

A associação tem como fim a promoção, valorização e divulgação da investigação científica e académica e o desenvolvimento de consultoria nas várias áreas de educação e formação, universitárias e politécnicas, com especial enfoque nas áreas de design, marketing, comunicação, gestão, psicologia, desporto, direito, tecnologias, turismo e outras áreas relevantes afins.

3  
  


49  
fp.

#### Artigo 5.º

##### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Os subsídios e donativos que lhe sejam atribuídos.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados**

#### Artigo 6.º

##### **Associados**

1 - Podem ser associados todas as pessoas coletivas e singulares que se interessem pelas áreas que integram o fim da associação e pela investigação científica e académica.

2 – Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores, que consistem naqueles que intervieram no ato notarial de constituição da associação e aqueles que, como tal, forem reconhecidos pela assembleia geral;
- b) Associados Efetivos, que consistem naqueles que, não sendo fundadores, se encontram em plena fruição dos seus direitos associativos; e
- c) Associados por Inerência, que consistem naqueles que, por desempenharem, em determinado período de tempo, um cargo assumem a qualidade de associados em razão desse cargo, a saber:
  - i) O Reitor da Universidade Europeia;
  - ii) O Vice-Reitor da Universidade Europeia ou, caso exista mais do que um, aquele que coordene as áreas da investigação e ciência;
  - iii) O Diretor da UNIDCOM-IADE; e

iv) Os Diretores das unidades orgânicas da Universidade Europeia.

3 –A competência para a admissão de associados efetivos pertence à Direção, à qual compete determinar o número de novos associados e averiguar se os candidatos reúnem os requisitos necessários.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos dos Associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter à Direção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Requerer, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 11.º, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
- f) Usufruir e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres dos associados**

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar as respetivas quotas e demais contribuições;
- b) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- c) Colaborar com a Direção na prossecução das atividades desenvolvidas pela associação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Comparecer às sessões da Assembleia Geral para as quais tenham sido convocados;
- f) Honrar a qualidade de associado e defender a reputação da associação;
- g) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes Estatutos.

19

19.

#### Artigo 9.º

##### **Qualidade de associado**

- 1 - Após a admissão, o associado mantém tal qualidade, exceto se:
  - a) Comunicar a vontade de se desvincular da associação;
  - b) Seja excluído da associação por incumprimento dos seus deveres.
- 2 - A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 3 - A perda de qualidade de associado, nos termos da alínea b) do número 1, é decidida pela Direção.
- 4 - O associado que perca essa sua qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação, cabendo-lhe pagar a totalidade da respetiva quota relativa ao ano civil em que a perda da qualidade de associado ocorre.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos associativos**

#### Artigo 10.º

##### **Órgãos**

- 1 - São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos.

#### Artigo 11.º

##### **Assembleia Geral**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Compete à Assembleia Geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
  - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos;
  - c) Aprovar os regulamentos internos da associação;

- 5
- FR
- f
- d) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e contas anuais, apresentados pela Direção e após parecer do Conselho Fiscal;
  - e) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
  - f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
  - g) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
  - h) Deliberar sobre a extinção da associação;
  - h) Pronunciar-se sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação, submetidas à sua apreciação, que não estejam compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos.

3 - A mesa da Assembleia Geral é composta por 2 (dois) associados, um presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

4- A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e votação do relatório de atividades, balanço e contas anuais;
- b) Ordinariamente, quando aplicável, para eleger os membros dos órgãos associativos;
- c) Extraordinariamente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, se requerido por um Associado Fundador ou por dois terços dos restantes associados.

5 - A convocação das reuniões da Assembleia Geral é realizada pela mesa da Assembleia Geral e dirigida a todos os associados, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

6 - Cada associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

7 - A Assembleia Geral não pode deliberar sem que esteja presente ou representado um mínimo de metade dos associados, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados.

8 - Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a:

- a) 50 (cinquenta) votos, caso se trate de Associado Fundador;
- b) 1 (um) voto, caso se trate de Associado Efetivo ou por Inerência.

9 - Em caso de empate o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

49.  
fr

10 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados com direito de voto, presentes ou representados, salvo:

- a) As que respeitem à alteração dos Estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de dois terços do número total dos associados com direito de voto, presentes ou representados;
- b) As que respeitem à dissolução da associação, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados com direito de voto.

11 - De todas as reuniões será lavrada uma ata.

#### Artigo 12.º

##### **Direção**

1 - A Direção é composta por 5 (cinco) associados ou seus representantes, no caso de os associados serem pessoas coletivas, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário Executivo e um Vogal.

2 - À direção compete:

- a) Assegurar, em geral, a administração e representação da associação;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários da atividade da associação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades da associação e orçamento para o exercício seguinte;
- d) Admitir, suspender ou excluir associados;
- e) Fixar e alterar o montante das quotas e de quaisquer outras contribuições devidas pelos associados;
- f) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo;
- g) Administrar os fundos da Associação;
- h) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- i) Assumir a responsabilidade pela liquidação do património social, quando a associação for extinta, mas sempre de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

3 - Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Direção;
- b) Agir na qualidade de representante legal da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Exercer as funções de que seja incumbido pela Direção.

4 - A Direção reúne por decisão do seu Presidente ou, extraordinariamente, se tal for requerido, por escrito, por dois dos seus membros.

5 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 13.º

##### **Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados ou seus representantes, no caso de os associados serem pessoas coletivas, sendo um Presidente, um Relator e um Vogal.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas anuais, apresentados pela Direção;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção e da Assembleia Geral, sempre que o julgue conveniente.

3 - O Conselho Fiscal reúne por convocação do Presidente.

4 - O Conselho Fiscal só pode deliberar por maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 14.º

##### **Forma de obrigar**

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção.

2 - Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

19  
FR

Artigo 15.º

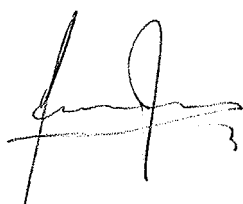
**Extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 16.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes Estatutos ou nos regulamentos internos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações.



Flissano da Silva

O Ass

